



POLÍTICA DE PLD/FT

NOME DO DOCUMENTO	TIPO DE DOCUMENTO	DATA CRIAÇÃO	
POLÍTICA DE PLD/FT	POLÍTICA	2024	
POLÍTICA DE REFERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA ÚLTIMA REVISÃO
	INTERNA	3.0	2024

1. Objetivos

- 1.1. Estabelecer as diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLD/FT) da Fx4Bank Instituição de Pagamento Ltda (Fx4Bank), definindo os princípios, obrigações e responsabilidades que orientarão as ações internas para a prevenção, investigação e tratamento de indícios de crimes organizados e fraudes financeiras.
- 1.2. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como a outros crimes relacionados à simulação ou ocultação de recursos financeiros. Essas diretrizes estão alinhadas com a regulamentação do Banco Central do Brasil, a Lei nº 9.613 de 1998, a Lei nº 13.260 de 2016, e baseiam-se nas leis e regulamentações aplicáveis, além das melhores práticas de governança e compliance.
- 1.3. A Política de PLD/FT também abrange o Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Comitê de PLD/FT) e será complementada pelo Código de Conduta Ética, pela Matriz de Riscos e pelos Procedimentos Operacionais Padrão de PLD/FT.
- 1.4. A Fx4Bank, por meio desta Política estabelece seus procedimentos a serem seguidos pela Diretoria Executiva, Colaboradores, Clientes e Fornecedores, da seguinte forma:
 - 1.4.1. Como Instituição de Pagamento e emissora de moeda eletrônica, a Fx4Bank oferece serviços de gestão e custódia de recursos financeiros dos Correntistas, permitindo tanto o recebimento quanto a realização de pagamentos por meio das transações realizadas.
 - 1.4.2. Portanto, existe a possibilidade de que Correntistas tentem utilizar os serviços da Fx4Bank para praticar crimes relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, localização e movimentação de recursos provenientes de infrações penais, com a intenção de integrá-los ao sistema financeiro.
 - 1.4.3. Assim, esta Política visa estabelecer as diretrizes para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, em conformidade com as atividades desempenhadas pela Fx4Bank.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 1.5. A Fx4Bank, por meio do Setor de Compliance, adotará normas internas, padrões, procedimentos, treinamentos e medidas de comunicação corporativa, com o objetivo de assegurar que todas as áreas da instituição estejam em conformidade com esta Política.
- 1.6. A Fx4Bank disponibiliza um Canal de Denúncia para o tratamento adequado das ocorrências enviadas para o e-mail operacional@Fx4Bank.com.br. O processo inclui o recebimento, análise preliminar, classificação, tratamento, monitoramento, investigação, tomada de decisão e reporte das denúncias aos órgãos competentes, até o devido encerramento das ocorrências.
- 1.7. A Diretoria Executiva, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros e Clientes que identificarem qualquer desvio das diretrizes desta Política poderão relatar a situação através do Canal de Denúncia, podendo optar por se identificar ou permanecer anônimos.
- 1.8. As ocorrências e denúncias serão tratadas por profissionais qualificados e com a autonomia necessária, garantindo anonimato e sigilo das comunicações, bem como a proteção da integridade do denunciante.
- 1.9. Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política resultará na aplicação de medidas de responsabilização dos envolvidos, de acordo com a gravidade da infração.

2. Abrangência

- 2.1. A Política de PLD/FT se aplica a todos os colaboradores da Fx4Bank, independentemente de cargo ou função, assim como a Clientes, parceiros, fornecedores e outras partes relacionadas.
- 2.2. A Política de PLD/FT estará disponível em nosso site e será fornecida a todos que mantêm uma relação comercial com a Fx4Bank. Alegações de desconhecimento das diretrizes não serão aceitas como justificativa em casos de não conformidade.
- 2.3. O Setor de Compliance instruirá todos os envolvidos para que possam identificar indícios de crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, além de realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas através do Canal de Denúncia..
- 2.4. Para garantir o entendimento adequado da Legislação Aplicável por todas as partes abrangidas por esta Política, a Fx4Bank fornecerá esclarecimentos adicionais:



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 2.4.1. O crime de Lavagem de Dinheiro visa ocultar a verdadeira natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens (como dinheiro, ativos, imóveis, móveis, entre outros) adquiridos através de atividades ilícitas. Por meio da lavagem, esses bens ou recursos de origem "suja" ou ilegal são reintegrados à economia formal com a aparência de "limpos" ou legais, dificultando a identificação e punição do responsável pelo crime original.
- 2.4.2. A Lavagem de Dinheiro é geralmente caracterizada por três fases: Colocação, Ocultação e Integração:
- 2.4.2.1. **Colocação:** Tem o objetivo de inserir os bens ou recursos ilícitos na economia formal, ou seja, em empresas ou negócios legais. Esta fase envolve a introdução do bem ou recurso ilícito no sistema financeiro, dificultando a rastreabilidade de sua origem.
- 2.4.2.2. **Ocultação:** Consiste na adoção de medidas para dificultar o rastreamento dos bens ou recursos ilícitos. Nesta fase, procura-se camuflar as evidências e a conexão entre o bem e o crime cometido. São realizadas diversas movimentações financeiras para aumentar a complexidade e tornar mais difícil um possível rastreamento futuro.
- 2.4.2.3. **Integração:** Após serem ocultados e "lavados" através de diversas operações financeiras, os bens ou recursos retornam aos agentes sob a forma de negócios aparentemente lícitos, simulando uma origem legal..
- 2.5. Para a caracterização da Lavagem de Dinheiro não é necessário que estejam presentes as 3 (três) fases acima citadas, bastando apenas a existência de 1 (uma) delas para que o crime esteja configurado.
- 2.5.1. A Lavagem de Dinheiro é tipificada como crime na Lei nº 9.613/1998 e é punida com prisão de 03 (três) a 10 (dez) anos, multa e outras sanções.
- 2.6. O Financiamento do Terrorismo envolve a distribuição dissimulada de bens ou recursos destinados a atos terroristas ou a organizações terroristas, bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os métodos empregados geralmente são semelhantes aos utilizados na Lavagem de Dinheiro.
- 2.6.1. O Financiamento do Terrorismo é tipificado como crime na Lei nº 13.260/2016 e pode ser punido com prisão de 05 (cinco) a 30 (trinta) anos, multa e outras sanções.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

3. Definições

- 3.1. **Agentes Responsáveis:** São as instituições designadas para receber e investigar denúncias e suspeitas de crimes e fraudes relacionadas à PLD/FT, especificamente no que diz respeito ao Processo de Diligência.
- 3.2. **Área de Compliance:** É o setor da Fx4Bank responsável por garantir o cumprimento de todos os procedimentos internos e da Legislação Aplicável. Sob a supervisão do Diretor de Compliance, essa área estabelece um programa adequado à natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da Fx4Bank, assegurando a gestão eficaz dos riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- 3.3. **Arranjo de Pagamento:** conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público pela Lei nº 12.865/2013.
- 3.4. **Bacen / BCB:** Banco Central do Brasil.
- 3.5. **Beneficiário Final:** pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente uma entidade, ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.
- 3.6. **Canal de Denúncias:** plataforma para reporte sigiloso de denúncias de ações ilícitas como fraudes, lavagem de dinheiro, desvios e descumprimento da regulamentação.
- 3.7. **Clientes:** são as pessoas jurídicas que contratam os serviços do Sistema de Pagamentos e Banco Digital, da Fx4Bank, para oferta de contas de pagamento aos seus Correntistas, que poderão realizar Transações de pagamento e transferência.
- 3.8. **Correntistas:** todos os usuários finais podendo ser pessoa física (pessoa natural) ou pessoa jurídica (pública ou privada), que aderem aos termos de abertura de Contas de Pagamento, para utilizar produtos e/ou serviços da Fx4Bank, e poder realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos;
- 3.9. **Colaboradores:** funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees e estagiários da Fx4Bank;
- 3.10. **COAF:** Conselho de Controle de Atividade Financeira. Órgão de abrangência nacional, criado pela Lei nº 9.613/98, com a finalidade de disciplinar, identificar, monitorar as ações suspeitas de atividades ilícitas.
- 3.11. **Compliance:** conjunto de ações que visam a adequação às leis e regulamentações aplicáveis e a realização do acompanhamento e controle dos processos internos.
- 3.12. **Diretoria Executiva:** Formada pelos diretores responsáveis pelas atividades da Fx4Bank;
- 3.13. **FT:** Financiamento ao Terrorismo. Alocação de recursos para realização de atividades terroristas, independente de origem legal, como doações, ou ilegal, como fraudes.
- 3.14. **Fornecedores:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a Fx4Bank.
- 3.15. **Instituição de Pagamento:** para os fins desta Política, a Fx4Bank é definida como uma emissora de moeda eletrônica que gerencia contas de pagamento de Correntistas e oferece serviços tecnológicos relacionados a soluções de pagamento eletrônico. Através de sua Plataforma, a Fx4Bank permite, por meio de indicações feitas pelos Clientes, que Correntistas credenciados ao seu Sistema de Pagamentos realizem transações de pagamento e transferência. **GAFI:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) é uma organização padrão global que atua contra a lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo (ALD/CFT).
- 3.16. **LD:** Lavagem de Dinheiro. O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico de colocação (inclusão no sistema econômico), ocultação (dificultar o rastreamento) e integração (incorporação formal) dos recursos. A Lei 9.613/98 disciplina sobre o crime de lavagem de dinheiro, conceituando como “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.
- 3.17. **Parceiros:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que celebra contratos com a Fx4Bank, com a finalidade de, mediante retribuição, colaborar com os negócios da Fx4Bank.
- 3.18. **PLD/FT:** Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo é objetivo primário para um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a lei, considerado condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.
- 3.19. **PEP:** Pessoa Politicamente Exposta. Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (Circular BACEN nº 3.978/2020).
- 3.20. **Pix:** arranjo de pagamentos instituído pelo Bacen que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados com as transações de pagamentos instantâneos no âmbito do arranjo.
- 3.21. **POP:** Procedimento Operacional Padrão. Conjunto de instruções que visam padronizar a execução das atividades rotineiras e minimizar a ocorrência de erros durante o processo.
- 3.22. **POP Know Your Client (KYC):** é o processo pelo qual a Fx4Bank obtém informações dos Clientes e dos Correntistas, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

- 3.23. **POP Know Your Partner (KYP):** é o processo pelo qual a Fx4Bank obtém informações dos seus Fornecedores e Parceiros, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.
- 3.24. **POP Know Your Employee (KYE):** é processo pelo qual a Fx4Bank obtém informações de seus Colaboradores, com a finalidade de conferir a sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.
- 3.25. **Processo de Diligência:** conjunto de instruções e procedimentos de acompanhamento, tratamento e monitoramento das inconsistências, denúncias e suspeitas de crimes e fraudes referentes à PLD/FT.
- 3.26. **Transações:** para fins desta Política, consistem nas movimentações realizadas pelo Correntista em sua conta de pagamento, mediante o aporte, a transferência ou o resgate de recursos financeiros, por qualquer modalidade.

4. Diretrizes

- 4.1. Prevenir e/ou minimizar a prática de fraudes de LD/FT na Fx4Bank.
- 4.2. Assegurar a coleta das informações dos Correntistas, bem como suas respectivas atualizações, visando garantir o controle das operações financeiras.
- 4.3. Monitorar todas as operações financeiras, utilizando regras pré-estabelecidas e mecanismos de validação de informações, internos e/ou externos.
- 4.4. Garantir que qualquer operação incomum ou com indício de LD/FT seja prontamente reportada ao Setor de Compliance e ao Comitê de PLD/FT para sua devida diligência.
- 4.5. Realizar a comunicação sobre a abertura e o andamento do Processo de Diligência aos agentes responsáveis.
- 4.6. Difundir os conceitos, as orientações e as responsabilidades sobre as práticas de PLD/FT na Fx4Bank, visando alcançar os objetivos estabelecidos.
- 4.7. Assegurar o sigilo sobre qualquer procedimento de denúncia, apuração de irregularidades, acompanhamento e controle.
- 4.8. Garantir a confidencialidade acerca dos dados e informações relacionados.
- 4.9. Reportar ao Coaf, nos termos da Lei, quaisquer atividades suspeitas de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 4.10. Definir procedimentos destinados a KYC, KYP, KYE, formalizados em documento específico aprovado pela Diretoria Executiva da Fx4Bank, e manter atualizado.
- 4.11. Incluir a verificação da condição do correntista como (PEP) pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.
- 4.12. Implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, intrínsecas às atividades de IP, bem como atender ao período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas.
- 4.13. Avaliar a efetividade da PLDFT, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular Bacen nº 3.978/2020, e manter documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base: a) ao comitê de auditoria e b) a diretoria executiva.
- 4.14. Observar e armazenar os documentos que ficarão à disposição do Bacen pelo prazo de 5 anos e pelo prazo de 10 anos.

5. Responsabilidades

5.1. Diretoria Executiva

- 5.1.1. Aprovar a Política de PLD/FT bem como o conjunto de normas que a compõem, sendo os principais: o Código de Conduta Ética, a Matriz de Riscos e o conjunto de Procedimentos Operacionais de PLD/FT, dentre outros.
- 5.1.2. Nomear o Diretor de Compliance junto ao Bacen, e os membros do Comitê de PLD/FT e aprovar as diretrizes de atuação do mesmo.
- 5.1.3. Conceder autonomia ao Setor de Compliance sobre as ações relativas aos Processo de Diligência tratados pelo setor.
- 5.1.4. Conduzir e fazer cumprir o direcionamento estratégico de prospecção de clientes e realização de Fx4Bank.
- 5.1.5. Participar da análise das propostas de novos produtos e/ou serviços da Fx4Bank.
- 5.1.6. Deliberar sobre os Processo de Diligência e suas devidas comunicações, quando submetidas pelo Comitê de PLD/FT e pelo Setor de Compliance. Incluindo comunicações ao COAF, conforme regulamentação aplicável e Procedimento Operacional de referência.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

5.2. Diretor de Compliance

- 5.2.1. O Diretor de Compliance será responsável pelo Setor de Compliance e por verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas referentes a PLDFT.
- 5.2.2. O Diretor de Compliance a ser nomeado junto ao Bacen, pela Diretoria Executiva, poderá desempenhar outras funções na Fx4Bank, desde que não haja conflito de interesses.
- 5.2.3. É o Diretor de Compliance que deverá, em conjunto com o Setor de Compliance, e alinhado com a Diretoria Executiva, promover a cultura organizacional de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

5.3. Comitê de PLD/FT

- 5.3.1. Analisar e acompanhar os Processo de Diligência, quando submetidas pelo Setor de Compliance.
- 5.3.2. Realizar as comunicações sobre o andamento do Processo de Diligência à Diretoria Executiva.
- 5.3.3. Executar as atividades de conferência e de validação previstas na Matriz de Riscos de PLD/FD e no conjunto de Procedimentos Operacionais de PLD/FT.
- 5.3.4. Participar da análise das propostas de novos produtos e/ou serviços da Fx4Bank, a fim de identificar potenciais riscos de LD/FT e garantir o gerenciamento apropriado dos possíveis riscos.
- 5.3.5. Manter sigilo sobre os Processo de Diligência e sobre a confidencialidade acerca dos dados e informações relacionados.
- 5.3.6. Deliberar sobre encerramento ou manutenção de contas, após conclusão das devidas apurações, em casos de suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

5.4. Setor de Compliance coordenado pelo Diretor de Compliance

- 5.4.1. Assegurar a elaboração e a atualização das normas internas em aderência às leis e regulamentações aplicáveis.
- 5.4.2. Assegurar o cumprimento das diretrizes da Política de PLD/FT e do conjunto de procedimentos relacionados.
- 5.4.3. Analisar as inconsistências, denúncias e suspeitas de crimes e fraudes referentes à PLD/FT.
- 5.4.4. Comunicar sobre a abertura e o andamento dos Processos de Diligência ao Comitê de PLD/FT e à Diretoria Executiva.
- 5.4.5. Emitir parecer sobre as análises realizadas no contexto de PLD/FT, sempre que solicitado.
- 5.4.6. Identificar, registrar, monitorar a gestão dos riscos operacionais e realizar o acompanhamento da Matriz de Riscos de PLD/FT.
- 5.4.7. Elaborar e emitir relatórios de controles internos, sempre que solicitado;



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 5.4.8. Executar as atividades previstas na Matriz de Riscos de PLD/FT e no conjunto de Procedimentos Operacionais de PLD/FT.
 - 5.4.9. Orientar os Colaboradores da Fx4Bank acerca das práticas a serem adotadas em relação à PLD/FT.
 - 5.4.10. Promover em conjunto com o RH treinamentos dos Colaboradores da Fx4Bank nas diretrizes e responsabilidade de PLD/FT.
 - 5.4.11. Manter sigilo sobre os Processo de Diligência e confidencialidade acerca dos dados e informações relacionados.
 - 5.4.12. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FT.
 - 5.4.13. Realizar a verificação de PEP junto aos Clientes e Correntistas.
 - 5.4.14. Realizar comunicação aos órgãos reguladores, principalmente ao COAF, em caso de identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
 - 5.4.15. Criar e gerenciar os mecanismos de controle voltados à prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, tais como, definição de processos, testes e trilhas de auditoria, definição de métricas e indicadores adequados, e identificação e a correção de eventuais deficiências.
 - 5.4.16. Assegurar o cumprimento dos mecanismos de atuação do Canal de Denúncia.
 - 5.4.17. Monitorar as ocorrências sobre Transações atípicas ou suspeitas identificadas pelas ferramentas tecnológicas da Fx4Bank ou que sejam comunicadas pelos Colaboradores.
- 5.5. Gestores
- 5.5.1. Assegurar a execução das atividades de PLD/FT de acordo com as diretrizes internas.
 - 5.5.2. Assegurar que os Colaboradores sob sua gestão realizem o treinamento de PLD/FT, bem como realizar o mapeamento das necessidades de treinamentos.
 - 5.5.3. Orientar os Colaboradores sob sua gestão acerca das práticas a serem adotadas em relação à PLD/FT.
 - 5.5.4. Contribuir para a disseminação da cultura organizacional de PLD/FT da Fx4Bank.
 - 5.5.5. Comunicar ao Setor de Compliance e/ou ao Comitê de PLD/FT qualquer operação incomum ou indício de LD/FT, mantendo o sigilo sobre a comunicação e confidencialidade acerca dos dados e informações relacionados.
- 5.6. Colaboradores e Clientes
- 5.6.1. Participar dos treinamentos de PLD/FT e se manter atualizado sobre as diretrizes internas e os Procedimentos Operacionais de PLD/FT;



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 5.6.2. Estar atento, e notificar, qualquer evidência ou indício de utilização do ambiente e/ou serviços da Fx4Bank para realização de crimes e/ou fraudes referentes à PLD/FT.
- 5.6.3. Comunicar ao Gestor imediato qualquer operação incomum ou indício de LD/FT que tenha conhecimento, mantendo o sigilo sobre a comunicação e confidencialidade acerca dos dados e informações relacionados.

6. Regras gerais

- 6.1. Todas as informações coletadas no cadastro do correntista para abertura de relacionamento são armazenadas e consolidadas em um único sistema interno. É vedado o envio de dados e informações por outros canais (e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, dentre outros)
- 6.2. Todas as ocorrências, relatos, indícios, evidências, bem como todos os Processo de Diligência e suas informações relacionadas, devem ser tratados de forma confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.978 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação
- 6.3. A Fx4Bank não tolerará retaliação, ameaças ou assédio a Colaboradores que relatem ou participem do Processo de Diligência. Ações deste tipo devem ser imediatamente comunicadas ao Setor de Compliance, ao Comitê de PLD/FD ou diretamente ao Diretor Executivo;

7. Conheça seu Cliente (KYC), Parceiro e Fornecedor (KYP) e seu Colaborador (KYE)

- 7.1. Os procedimentos de KYC, KYP e KYE têm por finalidade impedir que as atividades da Fx4Bank sejam, de qualquer modo, utilizadas para a prática de algum dos crimes elencados nesta Política. Ainda, este processo tem o objetivo de manter a integridade e a imagem da Fx4Bank perante a Diretoria Executiva, Correntistas, Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros e, ainda, perante a sociedade e evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras.
- 7.2. Os dados informados em tais procedimentos serão confirmados por meio do envio de documentos e/ou mediante consulta em bancos de dados públicos ou privados, tais como bureau de análises de crédito e risco, além de base de dados interna ou que seja compartilhada por outras empresas.
- 7.3. Haverá o armazenamento das informações obtidas nos procedimentos de KYC, KYP e KYE, as quais devem ser compatíveis com o perfil de risco definido pelo Setor de Compliance, de acordo com a natureza do negócio e o risco ao qual a Fx4Bank será exposta.
- 7.4. As informações cadastrais serão arquivadas em meio físico ou digital pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- seguinte após o término do relacionamento com o Correntista, Cliente, Fornecedor ou Parceiro.
- 7.5. Periodicamente, em período minimamente anual, a Fx4Bank deverá executar testes para a validação das informações cadastrais fornecidas. Caso existam inconsistências nestas informações, a Fx4Bank realizará as devidas tratativas, visando à regularização e sanitização da base de correntistas em listas restritivas, e sanitização da base de correntistas em lista PEP.
 - 7.6. Os procedimentos descritos acima, deverão ser implementados pela Fx4Bank de modo a assegurar a devida diligência na identificação, qualificação e classificação dos Correntistas, formalizados em manual específico a ser aprovado pela Diretoria Executiva da Fx4Bank, e mantido atualizado e armazenado em sistemas informatizados que deverão ser utilizados nos procedimentos de monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas, bem como dos controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
 - 7.7. A Fx4Bank apenas aceitará potenciais Correntistas que desempenhem atividades lícitas e que não sejam contrárias à Legislação Aplicável.
 - 7.8. **O PROCESSO DE KYC:** é parte integrante desta Política o POP Conheça seu Cliente e Correntista.
 - 7.9. **O PROCESSO DE KYP:** é parte integrante desta Política o POP Conheça seu Fornecedor e Parceiro.
 - 7.10. **O PROCESSO DE KYE:** é parte integrante desta Política o POP Conheça seu Colaborador.

8. Comitê de PLD/FT

- 8.1. Grupo responsável, em conjunto com o Diretor de Compliance, pela coordenação e deliberação das ações de PLD/FT na Fx4Bank.
- 8.2. As reuniões do Comitê são realizadas mensalmente podendo ser acionado a qualquer momento, pelo Diretor de Compliance, em casos de ocorrências ou necessidade, de acordo com as comunicações estabelecidas nos Procedimentos Operacionais.
 - 8.2.1. Para validação das decisões do Comitê de PLD/FT está estabelecido o quórum mínimo 50% dos membros mais um.
- 8.3. Atribuições:
 - 8.3.1. Receber e acompanhar as denúncias.
 - 8.3.2. Deliberar sobre os Processo de Diligência.
 - 8.3.3. Deliberar sobre assuntos diversos levados ao Comitê.
 - 8.3.4. Elaborar e aprovar o calendário de treinamentos e conscientização.
- 8.4. O Comitê será formado por um membro de cada uma das áreas relacionadas abaixo:
 - 8.4.1. Diretor Executivo
 - 8.4.2. Diretor de Compliance



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 8.4.3. Setor Financeiro
- 8.4.4. Setor de Compliance
- 8.4.5. Setor de Tecnologia da Informação
- 8.5. Os membros do Comitê serão nomeados através de Comunicado Interno específico, que será aprovado pela Diretoria Executiva e entrará em vigor na data de sua assinatura/publicação.

9. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

- 9.1. O Setor de Compliance indicará os procedimentos que deverão ser adotados para que se possa qualificar os Correntistas, Clientes, Fornecedores e Parceiros (assim como seus Sócios, Administradores, Diretores e/ou Representantes) como PEP.
- 9.2. A qualificação de Correntistas, Clientes, Fornecedores e Parceiros será realizada pela consulta às listas públicas e privadas disponíveis, inclusive as listas sancionadoras e por meio de autodeclaração que constará do cadastro de cada um deles.
- 9.3. A aprovação do cadastro do Correntista, Cliente, Fornecedor ou Parceiro classificado como PEP deverá ser reportada ao Setor de Compliance, a quem caberá, com exclusividade, aprovar ou não o cadastro.
- 9.4. Caso haja a aprovação, as respectivas áreas deverão reportar ao Setor de Compliance todas as Transações realizadas pelos Correntistas PEP.

10. Procedimento de Registro das Operações

- 10.1. Cada área da Fx4Bank, de acordo com suas atribuições, será responsável por, em conjunto com o Setor de Compliance, desenvolver os processos para manter os registros das Transações realizadas pelos Correntistas.
- 10.2. Os registros deverão ser realizados, observando:
 - 10.2.1. tipo das Transações: aporte, transferências ou resgate de recursos;
 - 10.2.2. valor das Transações;
 - 10.2.3. nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da Transação, no caso de pessoa residente ou sediada no País;
 - 10.2.4. canal utilizado;
 - 10.2.5. transações feitas pelo próprio Correntista ou de/para terceiros, considerando a inscrição no CPF ou CNPJ do Correntista;
 - 10.2.6. modalidade das Transações, tais como, conforme aplicável, boleto bancário, cartão pré-pago, cartão pós-pago, transferência pelo sistema financeiro, transferência por outros arranjos de pagamento (PIX, DOC, TED etc.), ou mediante saque de recursos em espécie;
 - 10.2.7. data e hora de realização da Transação.
- 10.3. No registro das Transações também serão identificadas as informações necessárias sobre a origem e o destino dos recursos.
- 10.4. Para o monitoramento das Transações, o Setor de Compliance deverá estipular, além dos registros acima citados, o valor das Transações e os



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

critérios de monitoramento e seleção que permitam identificar Transações suspeitas.

- 10.5. A Fx4Bank manterá registros de todas as operações realizadas pelos Correntistas, os quais serão arquivados em meio físico ou digital pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da conclusão da operação e, no caso de informações e registros de transferência de recursos, o prazo será de 10 (dez) anos.

11. Monitoramento e Análise de Operações e Situações Suspeitas

- 11.1. O Setor de Compliance será responsável pelos procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar Transações e situações que possam indicar suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.
- 11.2. Para o monitoramento das Transações deverão ser utilizadas ferramentas tecnológicas de monitoramento e com alertas automáticos de atividades atípicas.
- 11.3. Poderão ser automaticamente reprovadas e canceladas as Transações em que, de acordo com os procedimentos de monitoramento instituídos pelo Setor de Compliance, se verifique indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo, em razão do(a):
- 11.3.1. habitualidade, valor, periodicidade, forma ou histórico do Correntista com relação às Transações anteriores;
 - 11.3.2. intuito de gerar ganho, sem que haja benefício econômico fundamentado;
 - 11.3.3. omissão ou atraso injustificado no envio de informações e/ou documentos pelo Correntista;
 - 11.3.4. oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência das Transações;
 - 11.3.5. alteração repentina e injustificada da modalidade ou valor da Transação;
 - 11.3.6. incompatibilidade com a capacidade financeira do Correntista, diante de sua renda, faturamento ou patrimônio;
 - 11.3.7. repetição contínua de Transações entre o Correntista e o mesmo beneficiário;
 - 11.3.8. compensação de créditos e débitos entre o Correntista e o mesmo beneficiário;
 - 11.3.9. atuação do Correntista em nome de terceiros;
 - 11.3.10. suspeita de que o beneficiário, por interposta pessoa, é o próprio Correntista;
 - 11.3.11. dificuldade ou impossibilidade de identificação do beneficiário final;
 - 11.3.12. constatação de informações errôneas, inverídicas ou desatualizadas do Correntista;



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 11.3.13. indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
- 11.3.14. denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.
- 11.4. O Setor de Compliance da Fx4Bank, de acordo com os critérios previstos nesta Política, deverá criar procedimento para monitoramento de Correntistas ou Transações específicas que possibilitarão a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco (“Monitoramento Reforçado”).
- 11.5. Haverá o Monitoramento Reforçado, quando a Transação for realizada: (i) por Correntista considerado PEP; (ii) em valor superior ao limite estabelecido; (iii) por Correntista a depender de seu modelo de negócio e da área geográfica de atuação; (iv) por Correntista pessoa jurídica, que, em razão da atividade desenvolvida, for classificado como de alto risco; (v) pelo mesmo valor, de forma repetida, no mesmo dia; (vi) por valores de transação discrepantes do comportamento cotidiano do Correntista (horário, valor, modalidade de captura de transação etc.); (vii) por Transações suspeitas no arranjo PIX; ou (viii) por incremento de vendas no valor 50% (cinquenta por cento) superior ao volume total de Transações realizadas no mês anterior, de forma inexplicável ou sem ter havido a consolidação da operação do Correntista.
- 11.6. As Transações sujeitas a Monitoramento Reforçado deverão ser aprovadas manualmente pela área responsável. Havendo suspeita de irregularidade, o Colaborador da área: (i) não deverá aprovar a Transação; e (ii) deverá entrar em contato com o Cliente para que este solicite informações complementares e documentos ao seu cliente Correntista.
 - 11.6.1. Os Clientes estão cientes de suas responsabilidades de oferta dos serviços da Fx4Bank aos seus Correntistas, bem como de todos os procedimentos de mitigação e inibição dos riscos de LD/FT na Fx4Bank.
- 11.7. Para as Transações em valores acima do limite estabelecido, o Correntista deverá complementar suas informações de cadastro e encaminhar os documentos necessários.
- 11.8. Para a análise da licitude da Transação deverão ser solicitados documentos que comprovem sua regularidade e veracidade, sendo admitidos, de forma cumulativa: (i) contratos de compra e venda das mercadorias ou prestação de serviços; (ii) nota fiscal; e (iii) comprovante de entrega das mercadorias ou serviços, entre outros.
- 11.9. Os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compliance para análise, a quem caberá aprovar ou não a Transação.
- 11.10. Durante o procedimento de análise, o Setor de Compliance deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - 11.10.1. notificação de tais procedimentos aos Clientes respectivamente responsáveis por seus Correntistas;



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 11.10.2. bloqueio do acesso pelo Correntista à plataforma eletrônica da Fx4Banke suspensão dos serviços;
 - 11.10.3. retenção dos valores até a averiguação da legalidade da Transação;
 - 11.10.4. orientação interna para a avaliação da devolução dos valores e possível rescisão do contrato celebrado com o Correntista, em caso de não aprovação da Transação
 - 11.10.5. a depender da situação analisada, a realização do reporte das atividades suspeitas junto aos órgãos responsáveis.
- 11.11. Caso a Transação não seja aprovada em razão de indícios de suspeita de fraude, os recursos deverão ser restituídos ao remetente, em conta bancária da mesma titularidade, e mediante a assinatura de recibo ou declaração pelo recebedor, dando plena quitação da restituição, ou através do mecanismo especial de devolução do PIX, a depender do caso concreto.
- 11.12. A Transação atípica sempre deverá ser reportada ao Setor de Compliance pelos Colaboradores, mesmo que haja contato com o Cliente e com o Correntista e envio de documentos e informações.

12. Procedimento de Comunicação ao COAF

- 12.1. A Fx4Bank, através do Setor de Compliance, é responsável por realizar as comunicações ao COAF das Transações consideradas suspeitas, nos termos da Lei e desta Política.
- 12.2. De acordo com a Legislação Aplicável, a Fx4Bank deverá abster-se de fornecer aos Correntistas, informações sobre eventuais comunicações realizadas em decorrência de indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.
- 12.3. A comunicação ao COAF será realizada no prazo legal e sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. Em caso de inexistência de comunicações em determinado ano, a Fx4Bank providenciará o envio de declaração negativa, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação ao órgão, na forma da Legislação Aplicável.
- 12.4. O Setor de Compliance atenderá qualquer demanda, solicitação ou pedido de esclarecimentos do COAF e do Bacen.

13. Treinamento

- 13.1. Todos os Colaboradores da Fx4Bank recebem treinamento focado nos conceitos básicos de PLD/FT e nas diretrizes e Procedimentos Operacionais internos.
- 13.2. São realizados treinamentos para integração de novos Colaboradores e atualização anual do corpo permanente de Colaboradores.
- 13.3. São realizados eventos de conscientização e envio de comunicados de divulgação, internos e externos.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

- 13.4. As atividades de conscientização, comunicação e treinamento são realizadas de acordo com cronograma específico a ser aprovado pelo Comitê de PLD/FT.
- 13.5. Ainda, o Setor de Compliance deverá realizar a comunicação dos procedimentos previstos nesta Política para os Fornecedores, Parceiros e Clientes, que deverão seguir o que está descrito nesta Política, bem como prever em seus contratos cláusulas que proibam as práticas de LD/FT.
- 13.6. A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Fx4Bank, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

14. Ações disciplinares

O descumprimento das disposições legais e regulamentares pode sujeitar administradores, a Diretoria Executiva e os Colaboradores a sanções que variam desde penalidades administrativas até criminais, relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes e outros atos ilícitos. A negligência e a falha intencional são tratadas como violação desta política e do Código de Ética, podendo resultar na aplicação de medidas disciplinares conforme previsto nos normativos internos da organização.

15. Canais de denúncias

A Fx4Bank disponibiliza um Canal de Denúncias para a comunicação sigilosa e anônima de evidências e/ou suspeitas de operações incomuns e atividades relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (LD/FT).

Todas as denúncias recebidas, seja por meio do Canal de Denúncias ou por outros meios, serão devidamente investigadas. As irregularidades identificadas serão apuradas com transparência, ética e rigor técnico, e as medidas disciplinares adequadas serão aplicadas. A investigação será conduzida de forma a preservar a identidade dos envolvidos.

16. Vigência

- 16.1. A Política de PLD/FT entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.
- 16.2. A Política de PLD/FT será revisada e atualizada no prazo máximo de 12 meses, pelo Setor de Compliance.
- 16.3. A Política de PLD/FT poderá ser revisada e atualizada a qualquer tempo em caso de alterações nas regulamentações, legislação ou nas práticas internas de negócios.

17. Referências Normativas

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998

Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POLÍTICA DE PLD/FT v.2.1

Lei nº 12.865 de 09 de outubro de 2013
 Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016
 Resolução COAF nº 29 de 07 de dezembro de 2017
 Decreto no 5.640, de 26 de dezembro de 2005
 Decreto no 5.687, de 31 de janeiro de 2006
 Decreto no 9.663, de 01 de janeiro de 2019
 Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020
 Circular Bacen nº 3.680 de 04 de novembro de 2013
 Resolução BCB Nº 01 de 12 de agosto de 2020
 Resolução BCB Nº 80 de 25 de março de 2021
 Carta-Circular BACEN no 4.001, de 29 de janeiro de 2020

18. Revisão e Controle de Versão

Data	Setor Responsável	Item	Descrição
24/07/2024	Setor de Compliance	-	Política de PLD/FT V.1
05/01/2024	BTLaw e Compliance	-	Política de PLD/FT V.2
10/03/2024	Compliance	-	Alteração da Razão social da Fx4Bank
10/03/2024	Compliance	-	Política de PLD/FT V.3

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação/aprovação/divulgação.

 Diretor Executivo
 Fx4Bank Instituição de Pagamento
 Ltda